

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2024

Carpina - PE, 02 de fevereiro de 2024.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da seguinte despesa: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Tecnologia da informação, incluindo a implantação, treinamento dos servidores e vereadores e acompanhamento para o perfeito funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como o suporte técnico e operacional a Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores do Carpina-PE.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o serviço uma vez que o Processo Legislativo é o principal conjunto de atividades de uma Casa Legislativa. Para facilitar essas rotinas, o Programa Interlegis desenvolveu e mantém o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), ferramenta que informatiza e agiliza esses procedimentos sem custos financeiros para a Câmara Municipal.

Com o lançamento da nova versão, o novo SAPL oferece também Painel Eletrônico e Compilação de textos articulados. Entre suas principais funções do SAPL destacamos: elaboração de proposições; protocolo e tramitação das matérias legislativas; organização das sessões plenárias; manutenção da base de leis e consultas às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações e outros assuntos de interesse.

A implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo implica na otimização da atividade do parlamentar e dos servidores, além de colaborar com a transparência da casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e façam pesquisa à legislação municipal.

Por se tratar de ferramenta que será utilizada de forma inédita pelo Poder Legislativo do Município do Carpina, se faz necessária a contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia a informação, com comprovada experiência no SAPL visando, sobretudo, implantar, treinar servidores e vereadores bem como acompanhamento das atividades da Secretaria Legislativa, tudo com a finalidade de garantir a funcionalidade e usabilidade de forma efetiva.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

**CONTRATADA:** SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 05.163.565/0001-30

*Ass.*

Após a devida publicidade, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site Eletrônico Oficial – 19/01/2024 | Portal Nacional de Contratações Públicas – 19/01/2024, a Câmara Municipal do Carpina, recebeu oferta de preço das empresas: SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 05.163.565/0001-30 | PUBLIC BRASIL EIRELI – CNPJ nº 39.890.250/0001-80 | SOFTAGON SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 05.117.484/0001-77 | J C DIAS DUTRA JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA – CNPJ nº 40.095.144/0001-93, conforme anexo.

O licitante vencedor e considerado habilitado: SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 05.163.565/0001-30, consta anexo, na ATA DE JULGAMENTO – DISPENSA Nº DV00004/2024.

A administração realiza a contratação em busca de uma solução. Sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse arregimentando, com a busca de um melhor prestador de serviços para a Administração Pública.

#### **4.0 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

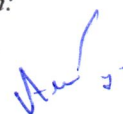
Em relação ao preço ainda, verifica-se que está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **5.0 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I – Jurídica;  
II – Técnica;*



III – Fiscal, social e trabalhista;  
IV – Econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

## 6.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação – dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:”*

*“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

*“Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:”*

*“Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”*


*Art. 75, caput, inciso II:*

*R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).*

## 7.0 – DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
**ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO**  
Diretor de Secretaria